

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005779/2000-64

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 11/2001 – ANEEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –
ANEEL E AS EMPRESAS CAT-LEO
CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E SERVIÇOS S.A.
E BARRA DO BRAÚNA ENERGÉTICA S.A.**

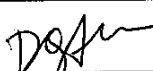
A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, **Jerson Kelman**, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

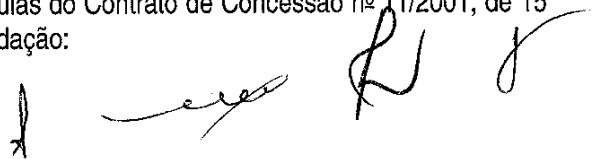
- a) **ENERGISA SOLUÇÕES S.A., nova razão social da Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços S.A.**, com sede na Av. Manoel Inácio Peixoto, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.115.880/0001-90, na condição de cedente, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Maurício Perez Botelho e José Marcelo Gonçalves Reis, neste ato denominada **Cedente Anuente**;
- b) **Barra do Braúna Energética S.A.**, com sede na Rua Pasteur, nº 125, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.987.866/0001-99, na condição de cessionária, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, Luiz Fernando Nogueira e Arthur Azevedo de Albuquerque, neste ato denominada **Cessionária**,

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 11/2001 – ANEEL**, firmado em 15 de março de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo formalizar a transferência da concessão da UHE Barra do Braúna, da empresa Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços S.A. para a empresa Barra do Braúna Energética S.A., bem como a redefinição do cronograma de obra e alteração da vazão de dimensionamento do vertedouro da usina, com a conseqüente adequação das seguintes Cláusulas do Contrato de Concessão nº 11/2001, de 15 de março de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---



“CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA A EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

.....
Subcláusula Primeira - A Concessionária deverá submeter o Projeto Básico à aprovação da **ANEEL**, respeitando os elementos do projeto que estão a seguir relacionados, os quais caracterizam plenamente a obra a ser desenvolvida e não poderão ser alterados sem aprovação da **ANEEL**:

- a. Reservatório
- | | |
|----------------------|---------|
| N.A. máximo maximum: | 152,0 m |
| N.A. máximo normal: | 152,0 m |
| N.A. mínimo normal: | 149,0 m |
- b. Capacidade instalada mínima: 39 MW
- c. Descarga mínima de projeto do vertedouro: 3.296 m³/s
-”

“CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

.....
Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste Contrato, constituem encargos específicos da Concessionária, na exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, o que se segue:

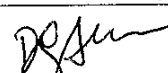
.....
XV. obedecer, na construção das obras do **Aproveitamento Hidrelétrico**, o seguinte cronograma físico, observado o disposto nos itens 3.10 e 3.11 do Edital de Leilão nº 003/2000 e a Subcláusula Quinta da Cláusula Décima deste Contrato:

Atividade	Data Limite
Início da concretagem da casa de força	01/11/2007
Descida do rotor da 1ª turbina	20/08/2008
Início do enchimento do reservatório	07/02/2009
Entrada em operação da 1ª unidade hidrogeradora	01/05/2009
Entrada em operação da 2ª unidade hidrogeradora	01/06/2009
Entrada em operação da 3ª unidade hidrogeradora	01/07/2009

.....”

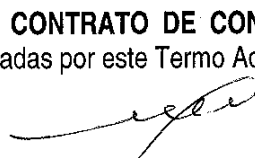
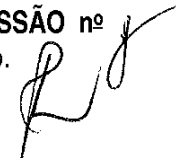
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 11/2001 - ANEEL**, de 15 de março de 2001, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---

\\SCG1\Contrato\31\Contrato_029H\306

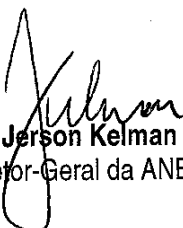
f

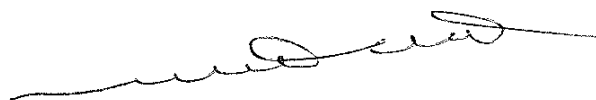
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Cedente** e da **Cessionária**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, em 22 de julho de 2008.

PELA ANEEL:

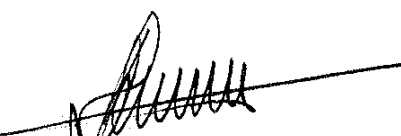

Jerson Kelman
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CEDENTE ANUENTE:

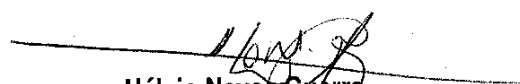

Getúlio Lamartine de Paula Fonseca
Por Procuração

PELA CESSIONÁRIA:

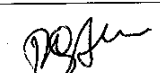

Luiz Fernando Nogueira
Diretor


Josue Bueno Leppos
Por Procuração

TESTEMUNHAS:


Hélio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72


Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	